

# Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

A  
Exma.  
Srta. Elaine Priscila Alves de Fontes  
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

## TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, RECARGA DE GÁS, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES TÉCNICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONFORTO TÉRMICO, CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO 2026.

### DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo limpeza, higienização, recarga de gás, substituição de peças, ajustes técnicos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, visando garantir condições adequadas de conforto térmico, conservação dos equipamentos e continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2026, nas quantidades,



especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, em consonância com a legislação vigente.

## **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

2. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum, a ser executado de forma contínua e sob demanda, compreendendo atividades técnicas especializadas relacionadas à instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme as especificações a seguir:

2.1. Serviços contemplados: instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, testes de funcionamento, regulagens, ajustes técnicos e substituição de peças, quando necessário;

2.2. Periodicidade: a manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração, enquanto os serviços corretivos serão executados sob demanda, sempre que houver necessidade;

2.3. Abrangência: os serviços deverão atender a todos os aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, independentemente de marca, modelo ou capacidade;

2.4. Mão de obra especializada: os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com conhecimento técnico comprovado e utilização de equipamentos e ferramentas adequadas;

2.5. Fornecimento de materiais: a empresa contratada deverá fornecer, quando necessário, peças, componentes e insumos indispensáveis à execução dos serviços, garantindo a qualidade e compatibilidade com os equipamentos;

2.6. Padrões de qualidade: os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de segurança, eficiência e durabilidade;

2.7. Atendimento: a contratada deverá garantir atendimento ágil, com prazos compatíveis com a urgência da demanda, evitando a interrupção das atividades institucionais;

2.8. Responsabilidade técnica: a empresa deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços executados, assegurando a qualidade dos mesmos e a correção de eventuais falhas sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo de garantia;

2.9. Segurança e normas: deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto ao manuseio de gases e componentes elétricos.

## JUSTIFICATIVA

3. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, indispensáveis para a manutenção de condições apropriadas de trabalho e atendimento ao público.

3.1. Em razão das elevadas temperaturas predominantes na região, os aparelhos de ar-condicionado são utilizados de forma contínua, o que acarreta desgaste natural e a necessidade de manutenções periódicas. A ausência desses serviços pode resultar em falhas no funcionamento, redução da eficiência dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, além de comprometer a qualidade do ar, podendo causar prejuízos à saúde dos usuários.

3.2. A manutenção preventiva tem como finalidade evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva visa restabelecer o pleno funcionamento em casos de defeitos ou avarias, assegurando a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

3.3. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de equipe técnica própria qualificada para a execução desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas de forma eficiente e segura.

3.4. Ademais, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, reduz custos com substituições prematuras de equipamentos e atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e plenamente justificada, visando assegurar melhores condições de funcionamento da estrutura administrativa e a adequada prestação dos serviços públicos.

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
0001	06	UND	Serviço de manutenções preventivas sem troca de



			peças em ar-condicionado de 9.000 à 12.000 btus
0002	04	UND	Serviço de manutenções preventivas sem troca de peças em ar-condicionado de 18.000 à 24.000 btus
0003	06	UND	Serviço de cargas de gás-ar-condicionados de 9.000 à 12.000 btus
0004	04	UND	Serviço de cargas de gás - ar-condicionado de 18.000 à 24.000 btus
0005	02	UND	Serviços de compressor de ar-condicionado de 9.000 à 12.000 btus
0006	01	UND	Serviços de compressor de ar-condicionado de 18.000 à 24.000 btus
0007	02	UND	Serviços de motor do ventilador de ar-condicionado de 9.000 à 12.000 btus
0008	02	UND	Serviços de motor do ventilador de ar-condicionado de 18.000 à 24.000 btus
0009	10	UND	Serviços de troca de sensor de ar-condicionado de 9.000 à 24.000 btus
0010	08	UND	Serviços de capacitores de ar-condicionado de 9.000 à 24.000 btus
0011	03	UND	Serviços de troca de placas completas de ar-condicionado
0012	02	UND	Serviços de instalação de ar-condicionado de 60.000 btus
0013	04	UND	Serviços de manutenção em ar-condicionado de 60.000 btus
00014	06	UND	Serviços de desinstalação de ar-condicionado de 12.000 a 24.000 btus

3.4. A estimativa da quantidade da contratação não configura responsabilidade do contratante em contratá-la, não estando a Câmara Municipal de Luís Gomes adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

## DA INTRODUÇÃO

4. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, condições e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

4.1. A contratação visa atender às necessidades de conservação e pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências do órgão, assegurando condições adequadas de conforto térmico, qualidade do ar e bem-estar aos vereadores, servidores e cidadãos que utilizam os serviços prestados por esta Casa Legislativa.

4.2. Considerando a importância dos referidos equipamentos para o desempenho regular das atividades administrativas e legislativas, bem como a necessidade de manutenção contínua para evitar falhas, desgastes prematuros e interrupções no funcionamento, torna-se indispensável a adoção de medidas que garantam a eficiência, segurança e durabilidade dos aparelhos.

4.3. Nesse contexto, o presente instrumento orienta a contratação pretendida, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5. O presente Termo de Referência tem por finalidade, o cumprimento às disposições do Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 em sua atual redação, Resolução nº 028/2020 do TCE/RN e demais legislação pertinente.

## **OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

6. A presente contratação tem por objetivo geral assegurar a adequada prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização e a continuidade das atividades institucionais.

6.1. Assegurar condições adequadas de conforto térmico e qualidade do ar nos ambientes internos, promovendo o bem-estar de vereadores, servidores e cidadãos;

6.2. Realizar manutenções preventivas periódicas, com o intuito de evitar falhas e reduzir a necessidade de intervenções corretivas;

6.3. Executar manutenções corretivas de forma ágil e eficiente, restabelecendo o funcionamento dos equipamentos em casos de defeitos ou avarias;

6.4. Prolongar a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, prevenindo desgastes prematuros e reduzindo custos com substituições;



- 6.5. Melhorar a eficiência energética dos equipamentos, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais;
- 6.6. Garantir a conservação do patrimônio público, por meio da adequada manutenção dos equipamentos;
- 6.7. Assegurar a execução dos serviços com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes;
- 6.8. Evitar interrupções nas atividades administrativas e legislativas, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Constituem obrigações da Contratante:

- 7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, garantindo acesso às dependências onde se encontram os equipamentos;
- 7.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato;
- 7.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 7.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a devida correção;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato, após a comprovação da execução dos serviços e atesto pelo setor competente;
- 7.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.7. Zelar pela conservação dos equipamentos e não permitir a intervenção de terceiros não autorizados nos aparelhos durante a vigência do contrato;
- 7.8. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

7.9. Disponibilizar local adequado para guarda de ferramentas e execução dos serviços, quando aplicável;

7.10. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. Constituem obrigações da Contratada:

8.1. Executar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de forma contínua e eficiente, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.2. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados, utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas à execução dos serviços;

8.3. Realizar manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE e atender prontamente às demandas de manutenção corretiva;

8.4. Efetuar a limpeza, higienização, recarga de gás refrigerante, testes, regulagens, ajustes técnicos e substituição de peças sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos;

8.5. Fornecer todas as peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, assegurando a qualidade, procedência e compatibilidade com os equipamentos;

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados, realizando correções imediatas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em caso de falhas ou defeitos;

8.7. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, evitando interrupções nas atividades da Câmara Municipal;

8.8. Observar e cumprir todas as normas técnicas, de segurança do trabalho e regulamentações aplicáveis, inclusive quanto ao manuseio de equipamentos elétricos e gases refrigerantes;



- 8.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 8.11. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou que apresente defeitos;
- 8.12. Apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos das atividades realizadas, contendo informações sobre os serviços executados, peças substituídas e condições dos equipamentos;
- 8.13. Manter sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 8.14. Atender às determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 8.15. Cumprir as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.

## **DOS PRAZOS**

9. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e justificativa devidamente fundamentada.
- 9.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, mediante solicitações prévias da Contratante.
- 9.2. A Contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo a ser definido pela Administração, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal, observando as especificações de cada evento.
- 9.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos acordados, assegurando pontualidade e continuidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato em caso de descumprimento.

## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária nas seguintes atividades: Exercício 2026, Atividade: 1 – Câmara Municipal 1000 – CAMARA MUNICIPAL – 1001 CAMARA MUNICIPAL – 1 Legislativa – 31 Ação Legislativa – 2001 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO – 2.1. MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 11 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS, consoante as disposições da Lei nº 645/2025 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

## **DA FORMA DE PAGAMENTO**

11. Após a execução do objeto solicitado, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no contrato;

11.1. A Câmara Municipal de Luís Gomes, efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais;

11.2. A empresa prestadora dos serviços deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de CONJUNTA UNIÃO, FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

11.3. Por ocasião do pagamento, o setor competente da administração municipal verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

## **DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORESPONDENTES**

12. O atesto das faturas apresentadas pela Contratada será realizado por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



12.1. O atesto somente será efetuado após a verificação do fiel cumprimento dos serviços prestados, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas solicitações emitidas pela Contratante.

12.2. Para fins de atesto, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados em cada evento, contendo informações como data, local, descrição dos serviços prestados, quantitativos e demais elementos que permitam a adequada conferência.

12.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o atesto ficará suspenso até a devida regularização, não sendo devido qualquer pagamento enquanto persistirem pendências.

12.4. Após a devida conferência e estando os serviços em conformidade com as exigências contratuais, o atesto será realizado, autorizando o processamento do pagamento nos termos estabelecidos.

## **DO REAJUSTAMENTO**

13. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 08 (oito) meses, contados da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.1. O reajuste será calculado com base na variação de índice oficial previamente definido no instrumento convocatório ou contrato, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

13.2. Para a concessão do reajuste, a Contratada deverá formalizar solicitação junto à Contratante, acompanhada de memória de cálculo e comprovação da variação do índice adotado.

13.3. O reajuste será aplicado após análise e aprovação pela Administração, mediante termo próprio, passando a vigorar a partir da data de sua concessão, vedada a aplicação de efeitos retroativos indevidos.

13.4. Caso haja extinção ou substituição do índice adotado, será utilizado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes.

## **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**



14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos artigos 162 e 156 da Lei 14.133/21: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e na Lei 10.520/02;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERENCIA**

15. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, sendo de sua responsabilidade a definição do objeto, a justificativa da contratação, a descrição das necessidades, bem como as especificações técnicas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços.



15.1. Compete à Secretaria assegurar que as informações constantes neste documento refletem fielmente a necessidade administrativa, estando em conformidade com o planejamento institucional e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Secretaria Administrativa responsabiliza-se, ainda, pela veracidade das informações apresentadas, pela adequação dos quantitativos estimados e pela pertinência da contratação, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões que possam comprometer a execução do objeto.

15.3. Cabe também à autoridade competente a aprovação do presente Termo de Referência, após análise de sua conformidade legal e administrativa, autorizando o prosseguimento do processo de contratação.

### **DO FORO COMPETENTE**

16. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 01 de abril de 2026.

---

Francinildo Paulino da Silva Junior  
Secretário Administrativo da Câmara Municipal

